



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2014

Pelo presente instrumento a **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº19.329.128/001-21, com sede na Avenida Sarandi, n.º 645, centro, na cidade de Rondinha/RS, neste ato representada pelo Presidente Senhor **RENATO LUIZ ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.519.010-87 residente e domiciliado na cidade de Rondinha/RS, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.288.165/0001-91, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº1983, na cidade de Sarandi/RS, neste ato representada pelo sócio Administrador **GERT ZIMMERMANN**, portador do CPF n.º 330.423.060-204 e RG nº5016797879, de hora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e processo licitatório Tomada de Preço nº 01/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a locação de SISTEMAS de informática especificados no Anexo I – Projeto Técnico do Edital Tomada de Preço nº 01/2014, parte integrante deste contrato, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de **implantação** (instalação, adequação e treinamento) **alteração e suporte** operacional do(s) sistema(s) locado(s).

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que não ultrapasse a data limite de 31 de dezembro de 2016, e desde que não haja manifesto em contrário por uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela locação mensal dos Sistemas e pela prestação de serviços,

Av. Sarandi, 646 - CEP 99.590-000 - Fone/Fax: (54) 3365-1233 - RONDINHA - RS

e-mail: camara@rondinha.rs.leg.br CNPJ 19.329.128/0001-21
rondinha.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor total de R\$:3.200,00 (três mil e duzentos reais) sendo:

QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Implantação Total (R\$)	Locação (R\$)
01	Contabilidade pública – NBCASP (Norma Brasileira de Contabilidade aplicada ao Setor Público)	500,00	600,00
01	Tesouraria	500,00	200,00
01	Folha de pagamento	500,00	200,00
01	Lei 131 – Portal da Transparência Pública.	500,00	200,00

3.2 Pelos serviços complementares será cobrado R\$ 80,0 (oitenta reais) por hora técnica e R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro rodado pelo deslocamento.

3.3 O(s) faturamento(s) terá início após a assinatura do contrato.

3.4 O pagamento será efetuado todo dia primeiro do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).

3.5 Em caso de atraso incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um), mais juros de 1% (um) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.6 Os valores contratados serão corrigidos anualmente através do IGPM-FGV ou de acordo com outro indexador que venha substituir este.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes referentes à locação de sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Av. Sarandi, 646 - CEP 99.590-000 - Fone/Fax: (54) 3365-1233 - RONDINHA - RS
e-mail: camara@rondinha.rs.leg.br CNPJ 19.329.128/0001-21
rondinha.rs.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

0101 2001 - 339039

CLAUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

5.1 O aplicativo é de propriedade da contratada, que concede à contratante o direito de uso de uma licença do(s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.

5.2 A contratante irá adquirir o gerenciador de Banco de Dados, conforme padrão especificado no Anexo I, para uso dos softwares da contratada.

5.3 É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

5.4 É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

5.5 Responsabilidade por danos indiretos: Em caso de danos decorrentes do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), será realizada auditoria para apuração das falhas. Podendo, se for o caso, responsabilizar a Contratada pelos danos ocorridos.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados, assim como, todas as despesas de correio e/ou transportadora referente ao envio de mercadorias como, software, manuais e afins, bem como o custo de disquetes ou CD (CompactDisc).

b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções, mediante prévia comunicação.

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

d) Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas.

e) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas; manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina; dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá a CONTRATADA:

a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos.

b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento.

c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.

d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.

e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante à terceiros.

CLAUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

8.1 O treinamento de utilização do software ao usuário deverá obedecer os seguintes critérios:

a) A contratante apresentará a contratada a relação de usuários a serem treinados, sendo que não mais do que dois usuários por sistema locado.

b) A contratante indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.

c) Definida a equipe de treinamento, a contratada realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema.

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

CLAUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO

9.1 Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas:

- a)** Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b)** Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influa na estrutura básica dos sistemas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I; entendendo-se:

- a)** Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante.
- b)** Elaboração de novos programas solicitados pela contratante.
- c)** Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas.
- d)** Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- e)** Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- f)** Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- g)** Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES.

13.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência: No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa: No valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Ente Público: Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade: Para participar de licitação junto a Câmara Municipal de Vereadores, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será pago na mesma data em que a Contratante pagar a prestação mensal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Rondinha, RS, 02 de Maio de 2014.


**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RENTATO LUIZ ZANATTA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**


**TCHÊ INFORMÁTICA LTDA
GERT ZIMMERMANN
Sócio Administrador
CONTRATANTE**